

CÂMARA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.505 DE 13 DE MAIO DE 2004

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Casa da Providência, até o limite de R\$55.000,00, no exercício de 2004.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

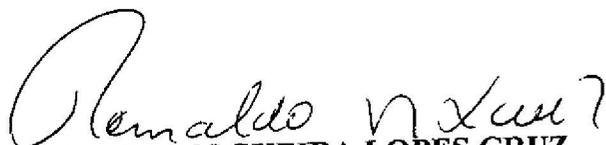
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2004, uma subvenção social até o limite de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em favor da Casa da Providência, destinada à despesas de pessoal, encargos, manutenção e alimentação de sua creche.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro do exercício subsequente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 11.01.12365047.3220.3.3.50.00, no valor de R\$55.000,00, consignada no orçamento do exercício de 2004, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de maio de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aut. N.º	058/04
P.L. N.º	058/04
Publ.:	21/05/04

PROC
303/04